



## CHEFIA DE GABINETE

Projeto de Lei nº. 16, de 18 de maio de 2023

**“Autoriza o Município de Itapeva/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá Outras Providências.”**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itapeva/MG, **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), destinadas ao financiamento de pavimentação de estrada rural que liga o Bairro Pinhalzinho até o Bairro Flores, observada a legislação vigente, em caso especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob forma de reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



03

## CHEFIA DE GABINETE

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- I- Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei.
- II- Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- III- Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- IV- Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc.II, § 1º, art.32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

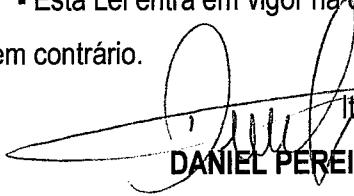
**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- I - Prazo: 54 meses;
- II - Carência: 18 meses;
- III - Atualização Monetária: Taxa M SELIC DU;
- IV - Juros: 6,5% a.a;
- V - Garantias: vinculação de receitas de transferências de FPM e ICMS;
- VI - Tarifa de Enquadramento Prévio: não se aplica;
- VII- Valor de Taxa de Análise: 2% do valor financiado.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, .... de maio de 2023

**DANIEL PEREIRA DO COUTO**

Prefeito Municipal



04  
AB

## CHEFIA DE GABINETE

Projeto de Lei nº. 16..., de 18 de maio de 2023

**"Autoriza o Município de Itapeva /MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito co Outorga de Garantia e Dá Outras Providências".**

### Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que objetiva a contratação de operação de crédito com a instituição bancária "BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais" até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, para o cumprimento da metas que abaixo descrevemos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

#### • Pavimentação da Estrada Pinhalzinho / Flores

Salientamos que estamos com deficiência de espaço para atender as necessidades do nosso alunado. Atendemos hoje, 997 alunos na Escola Municipal Dirce Monteiro Lopes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, divididos em catorze salas, sendo duas delas readaptadas, para atender a demanda dos nossos alunados. Salas essas que serviam para recuperação de alunos com dificuldades de aprendizagem.



## CHEFIA DE GABINETE

A estrutura física da escola não comporta a demanda, forçando superlotação nas salas, comprometendo a qualidade de ensino que tanto prezamos em nosso município.

Sonhamos com vários projetos para a educação, assim como: Sala de recurso, educação em tempo integral, auxílio ao estudante no contra turno, e tantos outros recursos que nos possibilitariam em oferecer uma escola de qualidade aos nossos municíipes, mas tudo isto só seria possível se tivéssemos espaço físico para esta realização.

Ante todo o supra exposto, o presente projeto se convertido em Lei, gerará ao Poder Público Municipal, a médio e longo prazo, expressiva redução dos gastos ora vigentes, bem como trará à população melhorias em sua qualidade de vida.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de importância de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos sinceros protestos de apreço e de estima.

Itapeva/MG, \_\_\_\_ de maio de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daniel Pereira do Couto".

DANIEL PEREIRA DO COUTO  
Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

05/08/2023

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto Lei que “Autoriza o Município de Itapeva/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá Outras Providências”.

### PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projeto de Lei.

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2023	2024	2025
Impacto Orçamentário	0,00	966.742,80	966.742,80

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

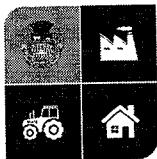
### ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	2023	2024	2025
Impacto Financeiro	0,00	966.742,80	966.742,80

	2023	2024	2025
Projeção da Receita prevista e da despesa fixada para	71.782.483,00	72.698.304,00	76.493.111,00



## GABINETE DO PREFEITO

exercício.			
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	0,00	966.742,80	966.742,80
Impacto	<b>Não se aplica</b>	<b>1,32%</b>	<b>1,26%</b>

### SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	<b>2023</b>
Impacto sobre o Resultado Primário	966.742,80

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.





## GABINETE DO PREFEITO

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/0-8



09  
8

## GABINETE DO PREFEITO

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

#### - Objeto da contratação:

**"Autoriza o Município de Itapeva/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá Outras Providências".**

#### - Adequação da Lei Orçamentária Anual:

\* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

#### - Compatibilidade com o plano plurianual:

\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos do *Plano Plurianual*.

#### - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

DANIEL PEREIRA DO COUTO  
Assinado de forma digital por  
DANIEL PEREIRA DO COUTO  
COUTO:892498526  
Data: 2023.05.18 16:40:58  
-03'00'  
49

Itapeva, 18 de Maio de 2023.

Daniel Pereira do Couto  
Prefeito Municipal

**CHEFIA DE GABINETE**

**Ofício** : 117/2023/GAB.

**Assunto** : Encaminha – Projeto de Lei Ordinária -

Itapeva/MG., 18 de maio de 2023

Exmo Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Ordinária que:

***"Autoriza o Município de Itapeva/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá Outras Providências."***

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do "Projeto de Lei" ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de "urgência", nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto

Chefe de Gabinete

**Ao Exmo Sr.**

**Sr. Henrique Júnior da Silva**

**MD. Presidente da Câmara**

**ITAPEVA / MG**

